



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

## LEI Nº.692/2023

**SÚMULA.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CUIDADORA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 como parte inerente da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

**Artigo 2º** - O Acolhimento Institucional será executado na modalidade de Casa Lar, sendo um serviço provisório e excepcional destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, colocação em família substituta.

**Artigo 3º** - O acolhimento institucional na modalidade de casa lar para crianças e adolescentes, possui os seguintes objetivos:

**Inciso I** - Propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, encaminhados pela **Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR** ou, em caráter emergencial, pelo conselho tutelar do Município.

**Inciso II** - Garantir que o acolhimento institucional tenha caráter excepcional e provisório, buscando o fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos, com vistas a sua reintegração familiar, colocação em família substituta, desligamento gradativo (**preparação para independência e autonomia do adolescente**);

**Inciso III** - Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade (**escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer, esporte e outros**);

**Inciso IV** - Favorecer a aproximação e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível;

**Inciso V** - Subsidiar o **Juizado da Infância e da Juventude** seja para o retorno da criança ao convívio familiar ou indicando a necessidade de colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno para a família de origem;

**Inciso VI**- Garantir matrícula e frequência obrigatória nas instituições de ensino;

**Inciso VII**- Garantir o provimento das necessidades básicas;

**Inciso VIII** - Oferecer atendimento de equipe técnica multidisciplinar;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**Inciso IX** - Garantir o princípio da **laicidade** e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário acolhido;

**Inciso X** - Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

**Artigo 4º** - O Acolhimento Institucional na modalidade de casa lar destina-se às **crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Jundiá do Sul**, aos quais foram aplicadas medida de proteção pela autoridade judiciária competente.

**§1º.** O Acolhimento Institucional deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, com capacidade de atendimento para **no máximo 10 (dez) crianças e ou adolescentes**, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

**§2º.** O Acolhimento Institucional deverá funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

**§3º.** Em conformidade com o **parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente**, a permanência da criança e do adolescente em Acolhimento Institucional não se prolongará por mais de **18 (dezoito meses)**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

**Artigo 5º** - As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados à instituição de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar por meio de Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente.

**§1º.** Poderá ser realizado o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até **24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude**, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de imediato, sob pena de responsabilidade;

**§2º.** O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade;

**§3º.** Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, para fins da promoção regular do acolhimento institucional e da efetiva proteção à criança e ao adolescente em situação de risco.

## DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

**Artigo 6º.** Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da unidade de acolhimento elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§1º.** O Plano Individual de Atendimento levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

§2º. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

**Inciso I** - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

**Inciso II** - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

**Inciso III** - A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

**Artigo 7º** - A criança ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

**Artigo 8º**. Além do **Plano Individual de Atendimento - PIA**, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes para registros de seu desenvolvimento dentro da unidade, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

**Artigo 9º**. É dever da unidade que oferta o Acolhimento Institucional assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo estes previstos no **Plano Individual de Atendimento - PIA**.

**Artigo 10** - A instituição que oferta o Acolhimento Institucional deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, inclusive daquelas que necessitem de alimentação especial.

**Artigo 11** - Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 12** - Compete ao Conselho Tutelar, ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** e ao **Departamento Municipal de Assistência Social**, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização da unidade que oferta o Acolhimento Institucional, tanto quando funcionarem em imóvel próprio ou locado.

**Artigo 13** - O Acolhimento Institucional ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social e sua execução se dará pelo ente Público Municipal com a exclusividade de acolher crianças e adolescentes deste município, ficando vedado o estabelecimento de consórcios, convênios ou outros tipos de contratação para acolher crianças e adolescentes de outros municípios.

## DA EQUIPE E DA EQUIPE TÉCNICA

**Artigo 14**. A equipe profissional mínima que atenderá o Acolhimento Institucional deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir, exposta para atendimento de até **10 (dez) crianças ou adolescentes**:

**Inciso I** - 01 Coordenador (a);

**Inciso II** - 01 Assistente Social;

**Inciso III** - 01 Psicólogo;

**Inciso IV** - 02 cuidadoras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**§1º.** A função de coordenador (a) da unidade de Acolhimento Institucional poderá ser cumulada com o cargo de servidor comissionado ou efetivo.

**§2º.** O (a) coordenador (a) da Unidade de Acolhimento Institucional é equiparado (a) ao (à) guardião (ã) das crianças e adolescentes acolhidos (as), para todos os efeitos de direito e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§3º.** O quantitativo de profissionais previsto no inciso IV deste artigo deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, soropositivas ou idade inferior a um ano), devendo ser adotada a seguinte relação:

**Alínea a** - 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

**Alínea b** - 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

**§4º.** Os profissionais, Psicólogo e Assistente Social serão designados pelo Município, dentre os profissionais disponíveis em seu quadro geral de servidores efetivos ou, na ausência e em caráter emergencial através da contratação de servidores temporários admitidos através de processo seletivo simplificado - PSS.

**§5º.** Os cargos de Psicólogo e Assistente Social não atenderão o Acolhimento Institucional em regime de exclusividade, ressalvadas situações em que a demanda existente assim o justificar.

**§6º.** Os cargos de cuidadora serão contratados na forma de servidores temporários e serão admitidos através de **Processo Seletivo Simplificado - PSS**.

## DA CUIDADORA

**Artigo 15.** Considera-se cuidadora, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente, exerça o encargo em nível social, dentro da casa lar, mantida pelo Município de Jundiá do Sul - Paraná.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA CUIDADORA

**Artigo 16** - São atribuições da cuidadora:

**Inciso I** - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

**Inciso II** - Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

**Inciso III** - Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;

**Inciso IV** - Organizar e limpar o ambiente da casa lar, bem como a preparação de alimentação dos acolhidos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**Inciso V** - Responsabilizar-se pelo monitoramento das crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados, orientando-os para que possam auxiliar na organização da casa desde que não as coloquem em situação de riscos;

**Inciso VI** - Manter a conservação, organização e controle da despensa, apresentando a coordenação através de lista os produtos necessários para reposição e aquisição, bem como um controle de entrada e saída de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, etc;

**Inciso VII** - Realizar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente acolhido;

**Inciso VIII** - Acompanhar a criança e/ou adolescente nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

**Inciso IX** - Supervisionar a criança e/ou adolescente em suas tarefas escolares;

**Inciso X** - Participar da organização e execução de serviços, planos e projetos que visam à evolução dos acolhidos nos contextos pessoais, educativos e sociais;

**Inciso XI** - Solicitar socorro imediato para a criança e/ou adolescente, sempre que necessário fazê-lo;

**Inciso XII** - Informar a coordenação através de relatório específico e/ou verbalmente o desempenho, comportamento e outras informações observados no cotidiano referente aos acolhidos, sendo essas observações as quais achar relevante;

**Inciso XIII** - Desenvolver atividades específica e com supervisão da equipe técnica, objetivando a superação de dificuldades físicas, motoras e emocionais apresentadas pelos acolhidos;

**Inciso XIV** - Apoiar a crianças e/ou adolescente na preparação para o desligamento, sob orientação e supervisão da equipe técnica;

**Inciso XV** - Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos que estão sob seus cuidados;

**Inciso XVI** - Acionar a coordenação sempre que houver ocorrências relevantes;

**Inciso XVII** - Executar tarefas correlatas;

**§ 1º.** A cuidadora, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa lar que lhe for destinada.

**§ 2º.** Os cargos de cuidadoras fazem parte do quadro funcional da Administração Pública Municipal, sendo que na ausência de crianças e adolescentes em acolhimento, a coordenação definirá em conjunto com as cuidadoras a escala de trabalho para organização da unidade de acolhimento e remanejamento temporário em funções vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social, designados através de portaria do chefe do executivo municipal.

## DOS DIREITOS DA CUIDADORA

**Artigo 17.** Às cuidadoras ficam assegurados os seguintes direitos:

**Inciso I** - Remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**Inciso II** - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

**Inciso III** - Apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

**Inciso IV** - Benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;

**Inciso V** - Gratificação Natalina (13º salário);

**Inciso VI** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

**Inciso VII** - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**Inciso VIII** - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, mais terço de férias;

## DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 18.** O trabalho desenvolvido pela cuidadora é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 1º. A Jornada de trabalho é de 8 horas diárias, consoante ao disposto na **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

§ 2º. Em caso de não acolhimento de crianças e ou adolescentes a cuidadora deverá prestar seus serviços no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFV** desta Municipalidade.

**Artigo 19** - A candidata, ao exercício do cargo de cuidadora deverá submeter-se a seleção e atender a todos os critérios específicos para o exercício da função, conforme consta nesta lei.

## DOS REQUISITOS

**Artigo 20** - São condições para admissão como cuidadora:

**Inciso I** - Idade mínima de **25 (vinte e cinco)** anos e do sexo feminino;

**Inciso II** - Boa sanidade física e mental;

**Inciso III** - ensino médio completo, ou equivalente;

**Inciso IV** - Ter sido aprovada em teste seletivo;

**Inciso V** - Boa conduta social;

**Inciso VI** - Aprovação em teste psicológico específico;

**Inciso VII** - Não possuir vícios e/ou envolvimento com uso de substâncias ilícitas, que poderá ser comprovado mediante exame toxicológico, havendo necessidade.

## MANUTENÇÃO DA CASA LAR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)

**Artigo 21** - Serão mantidas cuidadoras em lista de espera para substituir as efetivas durante períodos de afastamento do serviço.

§ 1º A substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir no município de Jundiá do Sul caso venha ser necessário para substituir a titular.

§ 2º A cuidadora, quando no exercício da substituição, terá direito à remuneração percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

**Artigo 22.** A contratação das cuidadoras se dará através de teste seletivo e contrato de trabalho será por tempo determinado.

**Artigo 23.** As cuidadoras ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pelo município:

**Inciso I** - Advertência;

**Inciso II** - Suspensão;

**Inciso III** - Demissão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 24** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo para a contratação de cuidadoras de acordo com esta lei.

**Artigo 25** - O Acolhimento Institucional deverá estar devidamente inscrito no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Jundiá do Sul**, estado do Paraná.

**Artigo 26** - O Acolhimento Institucional deverá assegurar a estrutura física mínima prevista nas orientações técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e tipificação nacional dos serviços sócioassistenciais e demais normativas pertinentes, devendo oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

**Artigo 27** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de Março de 2023.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*

Em 22 / 03 d. 2023

Edição: 2896 / pag. 07 a 10

## GOVERNO DO ESTADO

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023 - FUNDEPAR**

**CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROTÓCOLO Nº 19.697.285-4. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme condições constantes no edital. Acolhimento de propostas/abertura do SISTEMA ELETRÔNICO MERENDA para elaboração do Pré-Projeto de Venda: das 09h00min do dia 24/03/2023 até às 17h00min do dia 17/04/2023. VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: <http://www.fundepar.pr.gov.br>. Curitiba, 01 de março de 2023. Eliane Teruel Carmona - Diretora Presidente Interina - FUNDEPAR - Portaria nº 041/2023.**

## JABOTI

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2023**  
**EXCLUSIVO PARA ME - EPP**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.28/2023.  
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 - OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponentes enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, para de Registro de preço para Aquisição de uma Geladeira frost free capacidade de 382 litros e um Micro-ondas capacidade de 31 litros para secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3 - VALOR MÁXIMO: R\$ 3.949,93 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 06/04/2023 às 09:00 [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"

5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00minh e das 13h00minh às 16h00minh. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site [www.jaboti.pr.gov.br](http://www.jaboti.pr.gov.br). Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 21/03/2023. Juliano Rodrigo Moreira, Pregoeiro Oficial  
Portaria nº02/2023.

## JUNDIAÍ DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 691/2023

**SÚMULA.** Autoriza o chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo estipulado para doação de imóvel urbano à APAE de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera o art. 2 da Lei nº 430, de 26 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A donatária, APAE de Jundiá do Sul terá o prazo de 5 (cinco) anos para edificar suas instalações escolares e administrativas no imóvel lhe doado.

Inciso I - O prazo estipulado nesta lei passa a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Caso a donatária não edificar as instalações de que trata o caput deste artigo no prazo lhe concedido, o imóvel terá sua posse e domínio revertidos ao doador Município de Jundiá do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de março de 2.023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 693/2023

**SÚMULA.** Concede reposição salarial aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, funções gratificadas do quadro geral e aos agentes políticos, notadamente, prefeito e vice-prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral e funções gratificadas do quadro, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e concede reposição inflacionária de 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis por cento) aos Agentes Políticos, notadamente, Prefeito e Vice-Prefeito, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, com base no índice apurado de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal, bem como, não se aplica aos Agentes Políticos, notadamente excetuando-se os Cargos de Diretores dos Departamentos, sendo que estes já contemplados por força da Lei nº. 662/2022.

§2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, serão reajustados conforme o índice desta Lei.

Artigo 2º - O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

Artigo 3º - Fica fixado o PISO salarial dos professores municipais em R\$ 2106,00 (dois mil cento e seis reais).

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 21 de Março de 2.023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 692/2023

**SÚMULA.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ACO- LHIMENTO INSTITUCIONAL, REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CUIDADORA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO ACO LHIMENTO INSTITUCIONAL

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 como parte inerente da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 2º - O Acolhimento Institucional será executado na modalidade de Casa Lar, sendo um serviço provisório e excepcional destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de proteção, prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, colocação em família substituta.

Artigo 3º - O acolhimento institucional na modalidade de casa lar para crianças e adolescentes, possui os seguintes objetivos:

Inciso I - Propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR ou, em caráter emergencial, pelo conselho tutelar do Município.

Inciso II - Garantir que o acolhimento institucional tenha caráter excepcional e provisório, buscando o fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos, com vistas a sua reintegração familiar, colocação em família substituta, desligamento gradativo (preparação para independência e autonomia do adolescente);

Inciso III - Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade (escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer, esporte e outros);

Inciso IV - Favorecer a aprox

## JUNDIAÍ DO SUL

imação e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível;

Inciso V – Subsidiar o Juizado da Infância e da Juventude seja para o retorno da criança ao convívio familiar ou indicando a necessidade de colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno para a família de origem;

Inciso VI – Garantir matrícula e frequência obrigatória nas instituições de ensino;

Inciso VII – Garantir o provimento das necessidades básicas;

Inciso VIII – Oferecer atendimento de equipe técnica multidisciplinar;

Inciso IX – Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário acolhido;

Inciso X – Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Artigo 4º - O Acolhimento Institucional na modalidade de casa lar destina-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Jundiá do Sul, aos quais foram aplicadas medida de proteção pela autoridade judiciária competente.

§1º. O Acolhimento Institucional deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, com capacidade de atendimento para no máximo 10 (dez) crianças e ou adolescentes, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§2º. O Acolhimento Institucional deverá funcionar em uma edificação residencial de forma análoga às demais residências locais.

§3º. Em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 19, da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a permanência da criança e do adolescente em Acolhimento Institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Artigo 5º - As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados à instituição de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar por meio de Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente.

§1º. Poderá ser realizado o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de

obtê-los de imediato, sob pena de responsabilidade;

§2º. O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade;

§3º. Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, para fins da promoção regular do acolhimento institucional e da efetiva proteção à criança e ao adolescente em situação de risco.

## DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Artigo 6º. Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da unidade de acolhimento elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O Plano Individual de Atendimento levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§2º. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

Inciso I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

Inciso II – Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

Inciso III – A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Artigo 7º - A criança ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Artigo 8º. Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes para registros de seu desenvolvimento dentro da unidade, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Artigo 9º. É dever da unidade que oferta o Acolhimento Institucional assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo estes

previstos no Plano Individual de Atendimento – PIA.

Artigo 10 - A instituição que oferta o Acolhimento Institucional deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, inclusive daquelas que necessitem de alimentação especial.

Artigo 11 - Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Departamento Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização da unidade que oferta o Acolhimento Institucional, tanto quando funcionarem em imóvel próprio ou locado.

Artigo 13 - O Acolhimento Institucional ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social e sua execução se dará pelo ente Público Municipal com a exclusividade de acolher crianças e adolescentes deste município, ficando vedado o estabelecimento de consórcios, convênios ou outros tipos de contratação para acolher crianças e adolescentes de outros municípios.

## DA EQUIPE E DA EQUIPE TÉCNICA

Artigo 14. A equipe profissional mínima que atenderá o Acolhimento Institucional deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir, exposta para atendimento de até 10 (dez) crianças ou adolescentes:

- (a) Inciso I – 01 Coordenador
- (a) Inciso II – 01 Assistente Social;
- (a) Inciso III – 01 Psicólogo;
- (a) Inciso IV – 02 cuidadoras.

§1º. A função de coordenador (a) da unidade de Acolhimento Institucional poderá ser cumulada com o cargo de servidor comissionado ou efetivo.

§2º. O (a) coordenador (a) da Unidade de Acolhimento Institucional é equiparado (a) ao (à) guardião (ã) das crianças e adolescentes acolhidos (as), para todos os efeitos de direito e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º. O quantitativo de profissionais previsto no inciso IV deste artigo deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, soropositivos ou idade inferior a um ano), devendo ser adotada a seguinte relação:

Alínea a – 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com

demandas específicas;

Alínea b – 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

§4º. Os profissionais, Psicólogo e Assistente Social serão designados pelo Município, dentre os profissionais disponíveis em seu quadro geral de servidores efetivos ou, na ausência e em caráter emergencial através da contratação de servidores temporários admitidos através de processo seletivo simplificado - PSS.

§5º. Os cargos de Psicólogo e Assistente Social não atenderão o Acolhimento Institucional em regime de exclusividade, ressalvadas situações em que a demanda existente assim o justificar.

§6º. Os cargos de cuidadora serão contratados na forma de servidores temporários e serão admitidos através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

## DA CUIDADORA

Artigo 15. Considera-se cuidadora, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência a criança e ao adolescente, exerça o encargo em nível social, dentro da casa lar, mantida pelo Município de Jundiá do Sul - Paraná.

## DAS ATRIBUIÇÕES DA CUIDADORA

Artigo 16 - São atribuições da cuidadora:

Inciso I – Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

Inciso II – Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

Inciso III – Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e a casa lar que lhes forem confiados;

Inciso IV – Organizar e limpar o ambiente da casa lar, bem como a preparação de alimentação dos acolhidos;

Inciso V - Responsabilizar-se pelo monitoramento das crianças e/ou adolescentes colocados sob seus cuidados, orientando-os para que possam auxiliar na organização da casa desde que não as coloquem em situação de riscos;

Inciso VI – Manter a conservação, organização e controle da despensa, apresentando a coordenação através de lista os produtos necessários para reposição e aquisição, bem como um controle de entrada e saída de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, etc;

Inciso VII – Realizar atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente acolhido;

Inciso VIII – Acompanhar a criança e/ou adolescente nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

Inciso IX – Supervisionar a criança e/ou adolescente em suas tarefas escolares;

Inciso X – Participar da organização e execução de serviços, planos e projetos que visam à evolução dos acolhidos nos contextos pessoais, educativos e sociais;

Inciso XI – Solicitar socorro imediato para a criança e/ou adolescente, sempre que necessário fazê-lo;

Inciso XII – Informar a coordenação através de relatório específico e/ou verbalmente o desempenho, comportamento e outras informações observados no cotidiano referente aos acolhidos, sendo essas observações as quais achar relevante;

Inciso XIII – Desenvolver atividades específica e com supervisão da equipe técnica, objetivando a superação de dificuldades físicas, motoras e emocionais apresentadas pelos acolhidos;

Inciso XIV – Apoiar a crianças e/ou adolescente na preparação para o desligamento, sob orientação e supervisão da equipe técnica;

Inciso XV – Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os acolhidos que estão sob seus cuidados;

Inciso XVI – Acionar a coordenação sempre que houver ocorrências relevantes;

Inciso XVII – Executar tarefas correlatas;

§ 1º. A cuidadora, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa lar que lhe for destinada.

§ 2º. Os cargos de cuidadoras fazem parte do quadro funcional da Administração Pública Municipal, sendo que na ausência de crianças e adolescentes em acolhimento, a coordenação definirá em conjunto com as cuidadoras a escala de trabalho para organização da unidade de acolhimento e remanejamento temporário em funções vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social, designados através de portaria do chefe do executivo municipal.

## DOS DIREITOS DA CUIDADORA

Artigo 17. Às cuidadoras ficam assegurados os seguintes direitos:

Inciso I - Remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;

Inciso II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

Inciso III - Apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

Inciso IV - Benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;

Inciso V - Gratificação Natalina (13º salário);

Inciso VI - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

Inciso VII – Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Inciso VIII – 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, mais terço de férias;

## DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18. O trabalho desenvolvido pela cuidadora é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 1º. A Jornada de trabalho é de 8 horas diárias, consoante ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º. Em caso de não acolhimento de crianças e ou adolescentes a cuidadora deverá prestar seus serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFV desta Municipalidade.

Artigo 19 - A candidata, ao exercício do cargo de cuidadora deverá submeter-se a seleção e atender a todos os critérios específicos para o exercício da função, conforme consta nesta lei.

## DOS REQUISITOS

Artigo 20 - São condições para admissão como cuidadora:

Inciso I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e do sexo feminino;

Inciso II – Boa sanidade física e mental;

Inciso III – ensino médio completo, ou equivalente;

Inciso IV – Ter sido aprovada em teste seletivo;

Inciso V – Boa conduta social;

Inciso VI – Aprovação em teste psicológico específico;

Inciso VII – Não possuir vícios e/ou envolvimento com uso de substâncias ilícitas, que poderá ser comprovado mediante exame toxicológico, havendo necessidade.

## MANUTENÇÃO DA CASA LAR

Artigo 21 - Serão mantidas cuidadoras em lista de espera para substituir as efetivas durante períodos de afastamento do serviço.

§ 1º A substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir no município de Jundiá do Sul caso venha ser necessário para substituir a titular.

§ 2º A cuidadora, quando no exercício da substituição, terá direito à remuneração

<p>percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.</p> <p>Artigo 22. A contratação das cuidadoras se dará através de teste seletivo e contrato de trabalho será por tempo determinado.</p> <p>Artigo 23. As cuidadoras ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pelo município:</p> <p>Inciso I - Advertência; Inciso II - Suspensão; Inciso III - Demissão.</p>	<p><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>Artigo 24 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar teste seletivo para a contratação de cuidadoras de acordo com esta lei.</p> <p>Artigo 25 - O Acolhimento Institucional deverá estar devidamente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Jundiá do Sul, estado do Paraná.</p> <p>Artigo 26 - O Acolhimento Institucional deverá assegurar a estrutura física mínima prevista nas orientações técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e tipificação nacional dos serviços sócioassistenciais e demais normativas pertinentes, devendo oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>Artigo 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.</p> <p>Jundiá do Sul, 21 de Março de 2.023. <b>ECLAIR RAUEN</b> Prefeito Municipal</p>	<p>nima prevista nas orientações técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e tipificação nacional dos serviços sócioassistenciais e demais normativas pertinentes, devendo oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.</p> <p>Artigo 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.</p> <p>Jundiá do Sul, 21 de Março de 2.023. <b>ECLAIR RAUEN</b> Prefeito Municipal</p>
--	---	---

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**



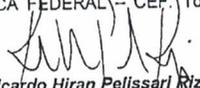
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Comarca de Tomazina - Estado do Paraná  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
Registrador

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

O Sr. Oficial da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina-PR e a Credora Fiduciária Caixa Econômica Federal – CEF:

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que por esta Serventia de Registro de Imóveis se processa a Execução Extrajudicial proveniente do Contrato sob nº 844440773483 com garantia de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, celebrado em 27/02/2015, conforme registro sob nº R.5, da matrícula nº 12.602, do livro 2 de Registro Geral, desta Serventia de Registro de Imóveis de Tomazina-PR, em que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL concedeu crédito, à REGINALDO RODRIGUES LOPES (CPF nº 268.346.828-80) e sua esposa REGIANE INOCENCIA TAVARES (CPF nº 041.341.669-00); sendo o Instrumento garantido por Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula 12.602 perante o Registro de Imóveis de Tomazina-PR. Diante do inadimplemento, a Credora Fiduciária iniciou perante o Serviço de Registro de Imóveis de Tomazina-PR a intimação do(s) devedor(es) para purgar a mora. E, como não foi possível intimar pessoalmente o devedor, REGINALDO RODRIGUES LOPES, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para tomar conhecimento do início do procedimento de execução extrajudicial, para que promova o adimplemento do contrato, conforme preconiza o art. 26, §4º, da Lei 9.514/97, sob pena de ser realizada a Consolidação da Propriedade do imóvel de matrícula 12.602 desta Serventia de Registro de Imóveis no nome da Credora Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF. Tomazina-PR, 16 de março de 2023.



**Ricardo Hiran Pelissari Rizzo**  
Oficial

---

Rua Helena Jacopetti Caproni, 96 - CEP 84.935-000  
Fone: (43) 3563-1533 - e-mail: ritomazina@hotmail.com

**PINHALÃO**

<b>04-VIAÇÃO E OBRAS</b>	
<b>01-VIAÇÃO URBANA</b>	
350-3.3.90.30.00.00.00-3003-Material de Consumo.....R\$	16.927,12
372-4.4.90.51.00.00.00-3501-Obras e instalações.....R\$	98.866,73
373-3.3.90.30.00.00.00-3504-Material de Consumo.....R\$	135.741,82
374-4.4.90.51.00.00.00-3507-Obras e instalações.....R\$	109.745,18
375-3.3.90.30.00.00.00-3510-Material de Consumo.....R\$	39.353,84
376-3.3.90.39.00.00.00-3511-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	334.596,67
377-3.3.90.39.00.00.00-3512-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	13.378,98
382-3.3.90.30.00.00.00-3704-Material de Consumo.....R\$	1.223,87
411-4.4.90.51.00.00.00-3000-Obras e instalações.....R\$	718.624,78
412-3.3.90.93.00.00.00-3833-Indenização e Restituição.....R\$	580,07
413-3.3.90.93.00.00.00-3848-Indenização e Restituição.....R\$	31.133,65
<b>05-EDUCAÇÃO</b>	
<b>02-ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
397-3.1.90.13.00.00.00-3102-obrigações patronais.....R\$	58.103,15
398-3.1.90.11.00.00.00-3103-Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$	164.597,79
399-3.1.90.11.00.00.00-3036-Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$	1.543,65
400-3.3.90.39.00.00.00-3104-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	357.900,27
401-4.4.90.52.00.00.00-3105-Equipamento e Material Permanente.....R\$	1.548,01
402-3.3.90.30.00.00.00-3107-Material de Consumo.....R\$	40.931,32
403-3.3.90.30.00.00.00-3113-Material de Consumo.....R\$	5.417,41
404-3.3.90.30.00.00.00-3152-Material de Consumo.....R\$	26.585,10
405-3.3.90.30.00.00.00-3160-Material de Consumo.....R\$	4.098,09
406-3.3.90.30.00.00.00-3161-Material de Consumo.....R\$	1.862,86
407-3.3.90.93.00.00.00-3162-Indenização e Restituição.....R\$	57.040,67
408-3.3.90.30.00.00.00-3184-Material de Consumo.....R\$	1.661,93
409-3.3.90.30.00.00.00-3842-Material de Consumo.....R\$	20.000,00
410-3.3.90.39.00.00.00-3842-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	16.765,38
<b>06-ESPORTE E CULTURA</b>	
<b>01-ESPORTE</b>	
380-3.3.90.30.00.00.00-3556-Material de Consumo.....R\$	90,51
<b>07-SAUDE</b>	
<b>02-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
351-3.3.90.30.00.00.00-3017-Material de Consumo.....R\$	47.619,27
352-3.3.90.30.00.00.00-3019-Material de Consumo.....R\$	43.985,43
353-3.3.90.39.00.00.00-3024-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	24.649,37
354-3.3.90.30.00.00.00-3843-Material de Consumo.....R\$	448,60
355-3.1.90.11.00.00.00-3303-Vencimentos e Vantagens.....R\$	492.361,95
356-4.4.90.52-00.00.00-3304-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	20.927,42
357-3.3.90.39.00.00.00-3336-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	110.845,55
358-3.3.90.30.00.00.00-3344-Material de Consumo.....R\$	56.615,72
359-3.3.90.30.00.00.00-3345-Material de Consumo.....R\$	7.605,91
360-3.3.90.30.00.00.00-3346-Material de Consumo.....R\$	6.509,47
361-3.3.90.30.00.00.00-3347-Material de Consumo.....R\$	184,05
362-3.3.90.30.00.00.00-3349-Material de Consumo.....R\$	841,17
363-3.3.90.30.00.00.00-3350-Material de Consumo.....R\$	1.370,07

**DECRETO 20/2023**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2352/2023 de 20 de MARÇO de 2023.

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2023, no valor de R\$ 4.564.521,10 (Quatro Milhões Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Dez Centavos), conforme segue:

<b>03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>01-ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>	
381-3.3.90.39.00.00.00-3609-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$	90,04
383-3.1.90.11.00.00.00-3720-Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$	58.380,52
410-3.1.90.11.00.00.00-3000-Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$	800.000,00